



LEI Nº 844/2014, DE 26 DE AGOSTO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a doar um lote de terras, localizado na Travessa Santos Dumont, bairro de Auxiliadora, para a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas – SSP/AM, onde será ampliada a Delegacia de Polícia Civil e construída a Companhia de Polícia Militar e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ – Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER a todos os seus habitantes deste município que a Câmara Municipal, APROVOU a seguinte:

LEI

Art. 1º. FICA a Prefeitura Municipal de Manicoré autorizada a doar à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas – SSP/AM um lote de terras, no perímetro urbano desta cidade, para ampliação da Delegacia de Polícia Civil e construção da Companhia de Polícia Militar, para atender o programa do Governo RONDA NO BAIRRO.

§ 1º – O lote de terras a ser doado possui a seguinte descrição do perímetro: compreende uma área de 348,00 m² (Trezentos e Quarenta e Oito Metros Quadrados), limitando-se ao **NORTE**, com a Travessa Santos Dumont, onde faz frente, por uma linha de Doze metros (12 m) lineares no rumo de Leste/Oeste; ao **SUL**, com a Prefeitura Municipal de Manicoré, por uma linha de Doze metros (12 m) lineares no rumo de Leste/Oeste; a **LESTE**, com a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS, por uma linha de Quarenta metros (29 m) lineares no rumo de Norte/Sul; e a **OESTE**, com Ozane Bentes, por uma linha de Quarenta metros (29 m) lineares no rumo de Norte/Sul.

§ 2º. A doação ora autorizada terá caráter irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei, caso em que o terreno retornará ao patrimônio da doadora.

§ 3º. A Prefeitura Municipal de Manicoré, doadora, fornecerá à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas – SSP/AM, toda a documentação e



Estado do Amazonas
Câmara Municipal de Manicoré



esclarecimentos que se fizerem necessários ou forem exigidos antes ou após a Escritura de Doação, para efeito do respectivo registro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Plenário Ver. Prof. Emanuel Colares Duarte, 26 de agosto de 2014.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Vereador – Presidente

Esta Lei é de autoria do Executivo Municipal.